

**RDC Presencial Edital n.º 009/2020**

**Objeto:** Regime Diferenciado de Contratação Presencial, para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da rodovia MT-100, trecho: Ribeirãozinho – Torixoréu, subtrecho: Entr. MT-461 (B) (Acesso Ribeirãozinho) Entr. MT-466 (Torixoréu), segmento: Estaca 0 à Estaca 2.270+4, com extensão de 45,40 Km.

**Caderno de Respostas n.º 02****Questão 1**

**Questionamento:** O projeto constante no VOLUME 2 apresenta nos pavimentos-tipo a implantar CBUQ com espessura de 5,0 cm. Sendo que este item não consta na planilha de quantidades, pergunta-se:

- a) Este serviço de CBUQ será executado?
- b) Se o serviço de CBUQ for executado, como será remunerado?
- c) Por se tratar de item relevante, será exigido atestado de comprovação?
- d) Se o serviço de CBUQ não for executado, o pavimento terá resistência e vida útil inferior ao determinado em projeto, uma vez que não houve aumento das camadas subjacentes para determinação de nova espessura equivalente. Sendo assim, qual será o critério em relação a garantia do serviço ?

**Respostas:**

- a) Não.
- b) Respondido anteriormente.
- c) Os serviços que serão exigidos como atestação técnica estão no item 5 das informações complementares.
- d) A garantia dos serviços de pavimentação será de 5 anos, estando previsto para a futura época (5º ano) a verificação do número "N", que poderá indicar um recapeamento que atenda às solicitações previstas para o 10º ano, conforme já adotado anteriormente pela SINFRA, no Projeto Final de Engenharia da BR-163, convênio DNER/DERMAT/SECTAN.

**Questão 2**

**Questionamento:** Gostaria de esclarecer sobre a comprovação de capacitação técnica da licitante:

*Item 13.17.5.1 Para fins de atendimento ao disposto na Instrução de Serviço Complementar n.10, de 03 de dezembro de 2009, para a comprovação da capacidade operacional da empresa é vedado o somatório de atestados para os itens a serem comprovados, EXCETO, no caso de consórcio, onde será permitido o somatório de 01(um) atestado por empresa para os itens a serem comprovados.*

*Entendemos que NÃO PODE SOMAR ATESTADOS POR ITEM, que então pode-se apresentar UM ATESTADO POR ITEM e NÃO UM ATESTADO para atender os quatros itens.*

*Nosso entendimento está correto?*

***Resposta:** Sim, o entendimento está correto.*